

PARECER TÉCNICO 036/2022

Parecer Técnico da empresa **S. E. Engenharia e Consultoria Ambiental** (CREA RS 199051), através da **Responsável Técnica Eng^a Florestal Mestra e Doutora em Agronomia Laura Tres** (CREA RS 184238), Contrato Administrativo N° 102/2018, Termo Aditivo III de 11/08/2021, firmado com Prefeitura Municipal de Liberato Salzano através da **ART N° 11459520**.

Atendendo à solicitação do Município de Liberato Salzano, RS, criado pela Lei n° 4.736 de 01 de junho de 1964, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente (DMMA), criado pela Lei Municipal n° 2.663, de 11 de julho de 2008 e vinculado à Secretaria da Agricultura, criada pela Lei Municipal n° 728, de 25 de janeiro de 1988, considerando a Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) n° 230, de 01 de fevereiro de 2010 que qualifica o Município de Liberato Salzano para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, considerando o disposto no Artigo 2°, Inciso I, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) n° 237, de 19 de dezembro de 1997, esta atividade é passível de licenciamento ambiental e de acordo com a Resolução n° 372, de 22 de fevereiro de 2018 do CONSEMA e suas alterações, seu licenciamento é de competência municipal.

A empresa S. E. Engenharia e Consultoria Ambiental, através de sua equipe técnica foram designadas a elaborar este Parecer Técnico com as características a seguir:

| | |
|--|----------------------------------|
| REQUERENTE: VOLMIR VARGAS DE AZEVEDO | CPF: 001.932.280-17 |
| ATIVIDADE: LAVAGEM COMERCIAL DE VEÍCULOS | |
| CODRAM: 3430,10 | |
| SOLICITAÇÃO: LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO | |
| LOCALIZAÇÃO: AVENIDA RIO BRANCO, S/N, CENTRO, LIBERATO SALZANO/RS | |
| MATRÍCULA: N° 9.765 – OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONSTANTINA/RS | |
| COORDENADAS GEOGRÁFICAS: S -27°36'18.16" O -53°3'35.17" | |
| PROTOCOLO ADMINISTRATIVO DMMA: 061/2022 | DATA: 15/08/2022 |
| PORTE: PEQUENO | POTENCIAL POLUIDOR: BAIXO |

Este Parecer Técnico tem como objetivo elaborar e abordar questões legais, referente aos aspectos ambientais do empreendimento, baseado na legislação federal, estadual e municipal, garantindo assim sua correta concepção e funcionamento.

O presente laudo baseia-se única e exclusivamente na análise dos documentos constantes no processo administrativo e na Vistoria Técnica realizada no local.

1. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1.1 Esta **LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO** contempla única e exclusivamente a atividade de **LAVAGEM COMERCIAL DE VEÍCULOS**, em uma área útil 150,00 m², localizada na Avenida Rio Branco, s/n, Centro, Liberato Salzano, RS, desenvolvida por **VOLMIR VARGAS DE AZEVEDO**;

1.2 A capacidade mensal de lavagem é de 15 veículos leves, 04 veículos pesados e 30 motos;

1.3 A Licença de Operação está vinculada a observância das Leis, Normas e Resoluções relativas à Preservação Ambiental;

1.4 No caso de qualquer alteração na atividade ou localização/instalações descritas e anexadas neste Processo deverá ser providenciado a LP – Licença Prévia junto ao DMMA;

1.5 A autoridade ambiental deverá estar ciente acerca de quaisquer problemas ambientais que venham a ocorrer na área e atividade do empreendimento;

1.6 Em caso de encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado ao DMMA com antecedência mínima de 03 (três) meses, apresentando o plano de desativação com

levantamento técnico do passivo ambiental e definições da destinação final para local devidamente licenciado, e acompanhado de cronograma executivo;

1.7 A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e 11.174 da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

1.8 O empreendedor deve estar ciente que a coleta dos resíduos sólidos somente poderá ser realizada por empresa devidamente licenciada, bem como a destinação final dos mesmos, pois em conformidade com o Art. 9º do Decreto Estadual 38.356/98 a responsabilidade pela destinação adequada dos resíduos sólidos é da fonte geradora, independente da contratação de serviço terceirizado;

1.9 O empreendimento não poderá dispor seus resíduos sólidos para o sistema de coleta de resíduos sólidos municipal, exceto aqueles oriundos do escritório administrativo, conforme Resolução CONSEMA Nº 73/04;

1.10 Fica proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Portaria Nº 02/84 – SSMA ressalva as situações de emergência sanitária, reconhecidas previamente pelo órgão ambiental competente;

1.11 **A lavagem dos veículos somente é permitida na área onde existe o piso impermeável com sistema de drenagem para a caixa separadora de água/óleo/lama;**

1.12 **Os resíduos do sistema de tratamento dos efluentes líquidos deverão ser recolhidos por empresa especializada na destinação final;**

1.13 Os despejos contaminados com óleo, detergente e resíduo provenientes da lavagem de veículos não podem ser lançados na rede de esgotos sem o devido tratamento;

1.14 Fica **proibida** a utilização da rampa de lavagem para a troca de óleo de veículos automotores;

1.15 O imóvel em questão deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecidas na Lei Federal nº 11.428 de 22/12/2006, bem como no Decreto Federal nº 6.660 de 21/11/2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

1.16 Deverão ser respeitados e preservados os limites de Área de Preservação Permanente-APP, conforme estabelecidos na Lei Federal nº 12.651/2012 e nas Resoluções n.º 302, de 20 de março de 2002 e n.º 303, de 20 de março de 2002 do CONAMA;

1.17 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei nº 11.520/00 – Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;

1.18 Fica **proibida a queima**, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvas as situações de emergência sanitária, reconhecida pelos órgãos ambientais competentes, conforme Art 19º, § 3º do Decreto Estadual 38.356/98;

1.19 O empreendimento deverá manter atualizado o **Alvará do Corpo de Bombeiros**, em conformidade com as normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndios.

1.20 Deverá ser apresentado junto ao DMMA, para a renovação da Licença de Operação a seguinte documentação:

- Requerimento solicitando a Licença de Operação;
- Formulário de licenciamento ambiental para a atividade;
- Cópia da Licença de Operação;
- Laudo Técnico com Relatório Fotográfico, informando as condições de operação do empreendimento;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS;
- Comprovantes de destinação de resíduos durante o período de vigência da LO;
- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de profissional habilitado;
- Comprovante de pagamento dos custos de Serviços de Licenciamento Ambiental.

1.21 O requerente **VOLMIR VARGAS DE AZEVEDO** é responsável em observar as condições expressas nesta **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma.

Conclui-se a partir da análise dos dados e informações apresentados no Projeto Técnico, com Responsabilidade Técnica do Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Técnico em Agropecuária Vander Augusto Dal Piaz Madalóz CREA RS 130980 através da ART n° 12067123, que a Licença de Operação pode ser expedida, desde que sejam respeitadas as condições e restrições contidas neste Parecer Técnico, estando em conformidade à legislação ambiental.

As recomendações deste **Parecer Técnico** devem constar integralmente na **Licença de Operação**.

Portanto, a partir da Vistoria Técnica *in loco*, apresenta-se o Parecer Técnico **FAVORÁVEL**, para a emissão da **Licença de Operação**, em caráter precário, para a atividade em questão, respeitando todas as características presentes nos documentos apresentados no processo.

Sendo isso o que tínhamos a relatar, encerramos o presente parecer.

Pela **S. E. Engenharia e Consultoria Ambiental**.

Laura Tres
Eng^a Florestal CREA RS 184238
Mestra e Doutora em Agronomia
Responsável Técnica S. E. Engenharia
e Consultoria Ambiental



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – Liberato Salzano – RS
Fone (55) 37551133 Fax (55) 3755 1170



LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO Nº 018/2022

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (DMMA), criado pela Lei Municipal nº 2.663, de 11 de junho de 2008, vinculado à Secretaria da Agricultura, criada pela Lei Municipal nº 728, de 25 de janeiro de 1988, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.955, de 26 de junho de 2010, bem como de acordo com a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, e a Resolução do CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, combinada com a Resolução do CONSEMA nº 230, de 01 de fevereiro de 2010 que qualifica o Município de Liberato Salzano para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local e de acordo com a Resolução do CONSEMA nº 372, de 22 de fevereiro de 2018 seu licenciamento é de competência municipal, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO** em favor de:

VOLMIR VARGAS DE AZEVEDO

CPF: **001.932.280-17**

ATIVIDADE: **LAVAGEM COMERCIAL DE VEÍCULOS**

CODRAM: **3430,10**

LOCALIZAÇÃO: **AVENIDA RIO BRANCO, S/N, CENTRO, LIBERATO SALZANO/RS**

MATRÍCULA: **Nº 9.765 – OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONSTANTINA/RS**

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **S -27°36'18.16" O -53°3'35.17"**

PORTE: **PEQUENO**

POTENCIAL POLUIDOR: **BAIXO**

VISTO: Parecer Técnico da empresa **S. E. Engenharia e Consultoria Ambiental** (CREA RS 199051), através da Responsável Técnica **Eng^a Florestal Mestra e Doutora em Agronomia Laura Tres** (CREA RS 184238), Contrato Administrativo Nº 102/2018, Termo Aditivo III de 11/08/2021, firmado com a Prefeitura Municipal de Liberato Salzano através da ART Nº 11459520, manifestando-se **favorável**, conforme objeto, condições e restrições.

OBJETO: Processo Administrativo protocolado no DMMA sob n.º 061/2022 em 15/08/2022 que solicita **LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO** para a atividade de **LAVAGEM COMERCIAL DE VEÍCULOS**, localizada na Avenida Rio Branco, s/n, Centro, Liberato Salzano, RS, desenvolvida por **VOLMIR VARGAS DE AZEVEDO**.

1. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1.1 Esta **LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO** contempla única e exclusivamente a atividade de **LAVAGEM COMERCIAL DE VEÍCULOS**, em uma área útil 150,00 m², localizada na Avenida Rio Branco, s/n, Centro, Liberato Salzano, RS, desenvolvida por **VOLMIR VARGAS DE AZEVEDO**;

1.2 A capacidade mensal de lavagem é de 15 veículos leves, 04 veículos pesados e 30 motos;

1.3 A Licença de Operação está vinculada a observância das Leis, Normas e Resoluções relativas à Preservação Ambiental;

1.4 No caso de qualquer alteração na atividade ou localização/instalações descritas e anexadas neste Processo deverá ser providenciado a LP – Licença Prévia junto ao DMMA;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – Liberato Salzano – RS
Fone (55) 37551133 Fax (55) 3755 1170



- 1.5** A autoridade ambiental deverá estar ciente acerca de quaisquer problemas ambientais que venham a ocorrer na área e atividade do empreendimento;
- 1.6** Em caso de encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado ao DMMA com antecedência mínima de 03 (três) meses, apresentando o plano de desativação com levantamento técnico do passivo ambiental e definições da destinação final para local devidamente licenciado, e acompanhado de cronograma executivo;
- 1.7** A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e 11.174 da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 1.8** O empreendedor deve estar ciente que a coleta dos resíduos sólidos somente poderá ser realizada por empresa devidamente licenciada, bem como a destinação final dos mesmos, pois em conformidade com o Art. 9º do Decreto Estadual 38.356/98 a responsabilidade pela destinação adequada dos resíduos sólidos é da fonte geradora, independente da contratação de serviço terceirizado;
- 1.9** O empreendimento não poderá dispor seus resíduos sólidos para o sistema de coleta de resíduos sólidos municipal, exceto aqueles oriundos do escritório administrativo, conforme Resolução CONSEMA Nº 73/04;
- 1.10** Fica proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Portaria Nº 02/84 – SSMA ressalva as situações de emergência sanitária, reconhecidas previamente pelo órgão ambiental competente;
- 1.11** **A lavagem dos veículos somente é permitida na área onde existe o piso impermeável com sistema de drenagem para a caixa separadora de água/óleo/lama;**
- 1.12** **Os resíduos do sistema de tratamento dos efluentes líquidos deverão ser recolhidos por empresa especializada na destinação final;**
- 1.13** Os despejos contaminados com óleo, detergente e resíduo provenientes da lavagem de veículos não podem ser lançados na rede de esgotos sem o devido tratamento;
- 1.14** Fica **proibida** a utilização da rampa de lavagem para a troca de óleo de veículos automotores;
- 1.15** O imóvel em questão deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecidas na Lei Federal nº 11.428 de 22/12/2006, bem como no Decreto Federal nº 6.660 de 21/11/2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- 1.16** Deverão ser respeitados e preservados os limites de Área de Preservação Permanente-APP, conforme estabelecidos na Lei Federal nº 12.651/2012 e nas Resoluções n.º 302, de 20 de março de 2002 e n.º 303, de 20 de março de 2002 do CONAMA;
- 1.17** É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei nº 11.520/00 – Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;
- 1.18** Fica **proibida a queima**, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvas as situações de emergência sanitária, reconhecida pelos órgãos ambientais competentes, conforme Art 19º, § 3º do Decreto Estadual 38.356/98;
- 1.19** O empreendimento deverá manter atualizado o **Alvará do Corpo de Bombeiros**, em conformidade com as normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndios.
- 1.20** Deverá ser apresentado junto ao DMMA, para a renovação da Licença de Operação a seguinte documentação:
- Requerimento solicitando a Licença de Operação;
 - Formulário de licenciamento ambiental para a atividade;
 - Cópia da Licença de Operação;
 - Laudo Técnico com Relatório Fotográfico, informando as condições de operação do empreendimento;
 - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS;
 - Comprovante de destinação dos resíduos durante o período de vigência da LO;
 - ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de profissional habilitado;
 - Comprovante de pagamento dos custos de Serviços de Licenciamento Ambiental.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – Liberato Salzano – RS
Fone (55) 37551133 Fax (55) 3755 1170



1.21 O requerente **VOLMIR VARGAS DE AZEVEDO** é responsável em observar as condições expressas nesta **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma.

1.22 A Responsabilidade Técnica pelo licenciamento ambiental é do **Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Técnico em Agropecuária Vander Augusto Dal Piaz Madalóz CREA RS 130980** através da **ART n° 12067123**.

Esta Licença de Operação de Regularização é válida pelo período de 02 (dois) anos a contar da data de emissão.

Este documento não dispensa nem substitui quaisquer outros documentos necessários ao exercício da atividade exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

O Departamento Municipal de Meio Ambiente poderá revogar a Licença de Operação de Regularização caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão desta.

Liberato Salzano/RS, 18 de agosto de 2022.

Cleison Cezar Copatti
Gestor e Licenciador Ambiental
Portaria n° 173/2021